

# CÂMARA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO

Certifico que em reunião da Câmara Municipal de 20 de dezembro de 2018 foi
deliberado em minuta, o seguinte:
2. DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL (DDS)
2.1. UNIDADE ORGÂNICA DE CULTURA E TURISMO (UCT)
2.1.3. PROPOSTA DE NORMAS DE CEDÊNCIA DE VIATURAS
MUNICIPAIS – APROVAR EM MINUTA
Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve;
"No âmbito das linhas estratégicas do Município na área do apoio ao associativismo e
de acordo com as competências da Câmara Municipal previstas na alínea u), do artigo 33.º,
da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, há necessidade de serem estabelecidas normas que
regulem o procedimento de cedência e utilização de viaturas municipais, de forma a garantir
que estes apoios são concedidos de forma inquestionavelmente transparente e objetiva, e,
ainda, que se verifique um escrupuloso e equitativo tratamento de todos os pedidos de
transporte
Pelo exposto, proponho que as normas de cedência e utilização de viaturas
municipais, documento em anexo, sejam remetidas à DAGF para parecer jurídico."
A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos
Serviços, deliberou por unanimidade aprovar as normas de cedência de viaturas municipais,
documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta
ata
Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos
Montemor-o-Velho, 20 de dezembro de 2018

O Presidente da Çâmara Municipal

Emílio Augusto Ferreira Torrão

A Secretária

Andreia Sofia Marques Lopes dos Santos



7

Unidade Orgânica de Cultura e Turismo

## NORMAS DE CEDÊNCIA DE VIATURAS MUNICIPAIS

#### Nota Justificativa

Entre os objetivos a prosseguir pelo Município de Montemor-o-Velho demarca-se a concessão de apoio, pelos meios adequados, a entidades, organismos e instituições que desenvolvem actividades de interesse municipal, nas vertentes social, cultural, desportiva e recreativa.

De entre os apoios concedidos àquelas, merece particular tratamento a cedência de veículos ligeiros de passageiros e de transporte coletivo, propriedade do Município.

Para que tais apoios sejam concedidos de forma inquestionável, transparente, objetiva, e, ainda, para que se verifique um escrupuloso e equitativo tratamento de todos os pedidos de transporte apresentados, afigura-se premente a fixação de um conjunto de normas que regulem o respetivo procedimento.

Pretende-se, assim, com as presentes normas efetivar uma gestão equilibrada e racional dos recursos do Município e a satisfação das várias entidades que a este recorrem para colmatar a sua indesejável escassez de meios.



J-

#### Artigo 1.º

#### Legislação habilitante

As normas de cedência de viaturas municipais são elaboradas ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e das alíneas o) e u) do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro com as alterações em vigor.

#### Artigo 2.º

#### Âmbito

As presentes normas visam regular a cedência e utilização de viaturas municipais a entidades, instituições e associações sediadas no concelho de Montemor-o-Velho e que desenvolvam atividades de interesse municipal, designadamente de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra.

#### Artigo 3.º

#### Objecto

O presente conjunto de normas aplica-se à gestão da utilização dos veículos propriedade do Município de Montemor-o-Velho, objeto de cedência, e aos que, por locação financeira ou qualquer outro título, se encontrarem à guarda, posse ou utilização do Município, sendo este responsável pelo seu bom uso e manutenção.

#### Artigo 4.º

### Critérios de cedência das viaturas

- 1 A cedência de viaturas municipais pode ser requerida pelas seguintes entidades, sucessivamente ordenadas de acordo com a prioridade que gozam na atribuição da cedência:
- a) Estabelecimentos de ensino público, no âmbito de atividades educativas;
- b) Associações desportivas, culturais, sociais, recreativas, humanitárias e IPSS's, com Registo Municipal;
- c) Outras associações legalmente constituídas.



4

- 2 A cedência de viaturas às entidades indicadas no número anterior tem um limite máximo de 4 (quatro) deslocações por ano civil.
- 3 Sem prejuízo do disposto no n.º 1, a cedência das viaturas municipais rege-se ainda pelo registo cronológico de entrada do pedido nos serviços da autarquia e pelo número de apoios efetuados a cada entidade, no ano civil em curso.
- 4 A cedência de viaturas fica sempre condicionada à utilização das mesmas por parte dos órgãos do Município.
- 5 Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a Câmara Municipal reserva-se ainda ao direito de apreciar os pedidos de cedência de viaturas em função do interesse público municipal das atividades a realizar.

#### Artigo 5.º

#### Pedido de cedência de viaturas

- 1 O pedido de cedência de viaturas deve ser formulado mediante o preenchimento de formulário (Anexo I) disponível nos serviços ou no site de internet da Câmara Municipal (www.cm-montemorvelho.pt).
- 2 O pedido é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, o qual deve dar entrada nos serviços com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência sobre a data pretendida para a sua utilização, contendo os seguintes elementos:
- a) Identificação do requerente;
- b) Fim a que se destina a deslocação;
- c) Data da deslocação;
- d) Local da deslocação e percurso;
- e) Local e hora de partida;
- f) Local e hora provável de chegada;
- g) Número previsto de passageiros e respetivo escalão etário;
- h) Contacto telefónico do responsável ou interlocutor da deslocação.
- 3 O número de dias previsto no número anterior pode, em casos excecionais e devidamente justificados e aceites como tal pela edilidade concedente, ser inferior.
- 4 A decisão sobre o pedido de apoio compete à Câmara Municipal.



# J

#### Artigo 6.º

#### Regras de utilização

- 1 As viaturas municipais, cuja utilização tenha sido cedida nos termos do presente,
   serão sempre conduzidas por um motorista da Câmara Municipal.
- 2 O itinerário aprovado não pode ser alterado, salvo por motivos devidamente justificados.
- 3 No interior das viaturas são proibidas condutas susceptíveis de perturbarem o motorista ou de colocarem em causa a segurança das viaturas e dos passageiros.
- 4 Os utilizadores devem respeitar e cumprir as instruções do motorista, para que a viagem decorra num ambiente de respeito mútuo, sem anomalias ou sobressaltos.
- 5-É expressamente proibido fumar, comer ou beber bebidas alcoólicas dentro das viaturas, bem como danificar ou sujar as mesmas.
- 6 O motorista e o interlocutor da entidade requerente são responsáveis pela utilização da viatura, devendo, antes do início e no final da viagem, verificar o estado das viaturas, e, sempre que constatarem a existência de qualquer anomalia, devem elaborar relatório da mesma.
- 7 A autarquia não se responsabiliza pelo furto, roubo ou por quaisquer danos causados nos objectos deixados nas viaturas.

#### Artigo 7.º

#### Deveres da entidade requerente

- 1 Constituem deveres da entidade requerente:
- a) Assegurar o cumprimento do percurso da deslocação e respectivo horário;
- b) Acatar as indicações do motorista no que respeita ao funcionamento das viaturas, bem como as normas em vigor referentes a segurança, higiene e limpeza;
- c) Zelar pela segurança e pela boa conservação da viatura;
- d) Responsabilizar-se, sempre que se verifique o transporte de crianças, pela presença de vigilantes durante todo o percurso, nos termos previstos na legislação específica em vigor.
- e) Respeitar a lotação da viatura.



J.

#### Artigo 8.º

#### Deveres do motorista

Constituem deveres do motorista:

- a) Apresentar ao seu superior hierárquico, nos três dias seguintes à realização da deslocação, um relatório, no qual é indicado o número de quilómetros (no início e término de cada viagem), número de horas realizadas, bem como quaisquer anomalias ocorridas, sendo o mesmo assinado pelo próprio e pelo responsável da entidade requerente (Anexo II);
- b) Respeitar o itinerário e horário autorizado, salvo em casos de força maior, devidamente justificados;
- c) Zelar pelo bom estado de conservação e limpeza da viatura;
- d) Impedir que a viatura exceda a sua lotação;
- e) Não transportar crianças e jovens em desacordo com as normas legais aplicáveis;
- f) Cumprir e fazer cumprir as normas respeitantes ao Código da Estrada e demais legislação aplicável.

#### Artigo 9.º

#### Encargos com a cedência

- 1 A Câmara Municipal assegura o combustível da viatura cedida e, sempre que o itinerário assim o preveja, o pagamento de portagens.
- 2 A entidade requerente é responsável pelo pagamento de tarifas de estacionamento ou outras, sempre que às mesmas haja lugar.

#### Artigo 10.º

#### Cancelamento da cedência

1 – A cedência de viaturas municipais, mesmo depois de confirmada ao requerente pode ser anulada, inclusivamente no dia previsto para a realização da deslocação, em caso de avaria do respetivo veículo ou pelas razões previstas no n.º 4, do artigo 4.º, não assumindo a Câmara Municipal a responsabilidade da respetiva substituição.



4

2 – No caso da entidade requerente perder o interesse na cedência, deve a mesmo comunicar, por escrito, à Câmara Municipal, com, pelo menos, 24 horas de antecedência da data prevista da viagem.

#### Artigo 11.º

#### Penalizações

- 1 O incumprimento destas normas por parte da entidade requerente/utilizadora implica a privação de cedência de viaturas municipais pelo período de 6 (seis) meses a
   1 (um) ano, dependendo da sua gravidade.
- 2 Os danos causados pela má utilização das viaturas implicam o pagamento das despesas efectuadas com a reparação das mesmas.

#### Artigo 12.º

#### Casos omissos

Todos os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos pela Câmara Municipal, nomeadamente por aplicação das normas do Código do Procedimento Administrativo, com as devidas e necessárias adaptações e, na falta delas, dos princípios gerais de Direito.

#### Artigo 13.º

#### Norma revogatória

Com a entrada em vigor das presentes normas ficam revogadas todas as disposições constantes de regulamentos, posturas ou normas internas deste Município, que disponham sobre as mesmas matérias e que com ele estejam em contradição.

#### Artigo 14.º

#### Entrada em vigor

As presentes normas entram em vigor no primeiro dia útil após a sua aprovação pela Câmara Municipal.



J.

**ANEXOS** 

Anexo I– Pedido de Cedência de Viaturas Municipais

Anexo I– Verificação do Estado das Viaturas



Ju of

## Anexo I - Pedido de Cedência de Viaturas Municipais

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho
(Identificação do Requerente)
solicitamos a V. Exa. a cedência de viatura(s) com a lotação de
lugares, para a seguinte atividade:
a) Fim a que se destina a deslocação
b) Local da deslocação:
c) Percurso previsto:
d) Local e hora de partida:
e) Local e hora provável de chegada:
f) Número de passageiros previstos:
g) Identificação e contacto telefónico da pessoa responsável pela entidade requerente:
Montemor –o -Velho,dede 201
A Entidade Requerente



Relatório

9.

Anexo II - Verificação das Viaturas Cedidas

# pela viatura (marca e modelo) \_\_\_\_\_\_, com a matricula \_\_\_\_\_\_\_, e\_\_\_\_\_\_ na qualidade de representante de \_\_\_\_\_ declaram, para os devidos efeitos, que a referida viatura, no início da deslocação tinha registados \_\_\_\_\_ quilómetros de circulação, e a mesma apresenta/não apresenta (riscar o que não interessa) quaisquer anomalias. Mais declaram que, no momento da chegada, às horas, a viatura tem \_\_\_\_\_ quilómetros, apresentando/não apresentando (riscar o que não interessa) quaisquer anomalias, perfazendo um total de \_\_\_\_\_ quilómetros. (Indicar as anomalias a registar) Montemor-o-Velho, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_\_\_ O responsável pela viatura da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho O responsável pela entidade requerente